



Publicado no Diário
da Assembleia
em 30/11/16

LEI MUNICIPAL 1121/2016

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>261/2016</u>
28 DEZ. 2016
Recebido () Expedido (<input checked="" type="checkbox"/>)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel em favor de Gilvani da Silva Pereira e dá outras providências”.

A Prefeita municipal de Eldorado, **MARTA MARIA DE ARAUJO**, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), de parte do imóvel determinado pela matrícula n.º 8.731, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, de propriedade do Município de Eldorado, localizado no lado esquerdo da Rodovia BR 163 (km 45), no Município de Eldorado/MS, em favor de Gilvani da Silva Pereira, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador do RG n.º. 793290 SSP/MS e do CPF n.º. 805.701.271-49, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 1180, neste Município.

Art. 2º - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de uma unidade empresarial da outorgada para atividade de hotelaria/Motel.

I - Área Construída 1.000 m²

II - Na construção do empreendimento 100 empregos diretos;

a) - Quando do funcionamento do Motel, este deverá oferecer 20 vagas de empregos diretos.

III - Início da construção em 60 (sessenta) dias, término e funcionamento no prazo de 18 meses do empreendimento, previsto no Caput do artigo.

IV - funcionamento por pelo menos 07 (sete) anos, contados do início de suas atividades.



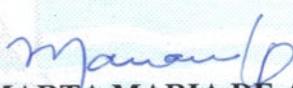
Art. 3º - Na hipótese não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel retornará e integrará o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia e água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O objeto da presente doação não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de 10(dez) anos, contados do início das obras da empresa beneficiada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

13-05-78

ELDORADO